
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 184, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MORENO, PROIBIÇÃO DA VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, REFRIGERANTES E SIMILARES, POR BARES/RESTAURANTES E VENDEDORES AMBULANTES, ACONDICIONADAS EM RECIPIENTE DE GARRAFAS DE VIDRO, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NESSE DECRETO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a proteção, segurança e integridade física dos participantes das festividades dos dias 27 e 28 de agosto, 03, 04, 07, 10 e 11 de setembro, no Município de Moreno;

CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de colaborar com a atuação da Polícia Militar e da Guarda Civil Municipal, na garantia da segurança pública;

CONSIDERANDO que a venda e o consumo de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares em garrafas de vidros, pode causar lesões graves e situações de perigo a vida dos cidadãos, por aqueles que manuseiam recipientes de vidro.

DECRETA

Art. 1º Fica expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares, por bares/restaurantes e vendedores ambulantes, acondicionadas em recipientes de VIDRO, em toda região central do Município de Moreno e no Pátio da Feira/Eventos no distrito de Bonança, durante o período das festividades dos dias 27 e 28 de agosto, 03, 04, 07, 10 e 11 de setembro, no Município de Moreno e no Distrito de Bonança.

Parágrafo único. Entende-se por região Central todas as Ruas do entorno e que dão acesso ao Pátio de Eventos Waldemir Silva em Moreno e Pátio da Feira/Eventos em Bonança, locais marcados para o evento.

Art. 2º A proibição na distribuição em garrafas de vidro tem sua abrangência também aos munícipes que participarão do evento, ou seja, é terminantemente proibido levar para o local do evento bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares, acondicionadas em recipientes de VIDRO.

Art. 3º Deverá ser determinada a interdição imediata dos estabelecimentos ou dos pontos de venda (vendedores ambulantes) que estiverem descumprindo as normas estabelecidas neste Decreto, inclusive com consequente apreensão das mercadorias mediante a lavratura do Termo de Apreensão e suspensão de alvará de funcionamento.

Parágrafo único. Aos particulares que forem flagrados com bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares, acondicionadas em recipientes de VIDRO, será dada a oportunidade de transferir o conteúdo para garrafas plásticas, caso não seja possível, será feita a apreensão do recipiente de vidro ainda que contenha bebida.

Art. 4º A Secretaria de Planejamento e Governo, Secretaria de Obras e Serviços Públicos, Secretaria de Administração e Defesa Social e a Polícia Militar ficarão responsáveis pela fiscalização e apreensão das mercadorias.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Moreno-PE, 23 de agosto de 2022

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito de Moreno

Publicado por:
Renan Crisostomo dos Santos
Código Identificador:A96BC069

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 24/08/2022. Edição 3160

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>